

Artigo 6º - O Colar "Visconde de Porto Seguro, evocativo do bicentenário do nascimento de Francisco Adolfo de Varnhagen", será concedido pelo Presidente da entidade que promove o evento, ou por quem este designar.

Artigo 7º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas à Comissão de Agradaciemento, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que se justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Agradaciemento do IHGGS, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 10 - A entrega da venera será sempre feita quando aprouverem as entidades parceiras em conformidade com as decisões da Comissão de Agradaciemento, mas sempre de forma solene, com vistas à valorização do seu patrono, o Visconde de Porto Seguro.

Artigo 11 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la às entidades parceiras, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem de qualquer uma dessas instituições e ou tenha sido condenado, por tribunal de justiça, ressalvada a sua defesa.

Artigo 12 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pela Comissão de Agradaciemento, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 61.679, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, de um imóvel constituído por um terreno parte da Gleba 39/32/115 do 39º Perímetro de Apiáí, integrante da Gleba "A", discriminada e demarcada nas matrículas nº 2375 e nº 2376 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiáí, consistente em área devoluta estadual, conforme identificado nos autos do expediente GDOC-18487-213951/2015-PGE (CC-87008/2015).

Parágrafo único – A área será destinada à construção de uma escola, que atenderá às comunidades quilombolas.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.680, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A., imóveis destinados à passagem dos dutos de gás natura, localizados nos Municípios de Itu e Porto Feliz

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural, Ramal Porto Feliz - Toyota, numa largura de 10,00m, configurado nas plantas cadastrais n°s: 001-DUP-300, 002-DUP-300, 003-DUP-300, 004-DUP-300, 005-DUP-300, 006-DUP-300, 007-DUP-300, 008-DUP-300, 009-DUP-300, 010-DUP-300, 011-DUP-300, 012-DUP-300, 013-DUP-300, 014-DUP-300, 015-DUP-300, 016-DUP-300, 017-DUP-300, 018-DUP-300, 019-DUP-300, 020-DUP-300, 021-DUP-300, 022-DUP-300, 023-DUP-300, 024-DUP-300, 025-DUP-300, 026-DUP-300, 027-DUP-300 bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses a seguir caracterizados, com indicação de nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - planta cadastral 001-DUP-300, área 1 para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Carmen Lydia Toscano da Fonseca, Antônio Manoel Pacheco da Fonseca e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7427951,169542 E=256569,196742, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 255º14'37", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a quem de direito, numa distância de 17,35m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271º09'32", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 12,78m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271º09'29", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 150,60m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 284º28'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,35m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 287º52'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,13m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º06'34", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,93m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute

284º34'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,20m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271º36'07", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,16m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285º54'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 35,18m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283º32'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,71m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 278º33'57", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,11m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271º08'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,53m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 283º24'44", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 7,94m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 245º29'28", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 17,45m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 0º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 2, numa distância de 10,99m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 65º29'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,33m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 103º24'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,96m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º21'31", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,48m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 97º24'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,13m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 102º59'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,60m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 105º54'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,93m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º36'07", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,05m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 104º34'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,65m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º06'34", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,22m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107º52'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,81m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 104º28'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,88m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º09'29", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 149,43m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 91º09'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,62m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 92º07'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,22m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 197º24'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com ECP-P-ITU, numa distância de 4,97m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 178º53'40", acompanhando a linha de divisa, confrontando com ECP-P-ITU, numa distância de 0,39m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.272,00m² (três mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados);

II - planta cadastral 002-DUP-300, área 2 para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Carmen Lydia Toscano da Fonseca, Antônio Manoel Pacheco da Fonseca, Martin Roberto Glogowsky e s/m Mônica Spada Glogowsky, André Alexandre Glogowsky e s/m Roma Erler Von Erlea Glogowsky e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7427973,303477 E=256244,058099, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 245º29'28", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 34,92m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 270º44'18", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 63,57m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270º01'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 25,66m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270º00'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 25,20m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 264º18'25", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 181,57m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271º34'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 181,57m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 0º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 3, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º34'05", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 181,21m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 84º18'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,00m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º01'26", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 51,42m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 90º44'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 61,39m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita,

segue em linha reta azimute 65º29'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 37,24m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 180º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 1, numa distância de 10,99m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.541,49m² (três mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados);

III - planta cadastral 003-DUP-300, área 3 para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Martin Roberto Glogowsky e s/m Mônica Spada Glogowsky, André Alexandre Glogowsky e s/m Roma Erler Von Erlea Glogowsky e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7427962,331673 E=255893,338788, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 271º34'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 341,40m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271º53'14", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 2,18m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271º54'34", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 1,58m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 0º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 4, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º55'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,06m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º34'05", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 341,10m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 180º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 2, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.451,58m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

IV - planta cadastral 004-DUP-300, área 4 para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Martin Roberto Glogowsky e s/m Mônica Spada Glogowsky, André Alexandre Glogowsky e s/m Roma Erler Von Erlea Glogowsky e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7427971,797773 E=255548,310917, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 271º54'34", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 48,34m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 276º37'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,12m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270º41'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,99m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 276º45'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 54,15m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 281º54'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 37,44m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285º13'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,62m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 313º48'10", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 4,22m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283º43'14", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 21,89m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 301º36'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 6,81m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 318º43'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 3,27m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º22'58", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 12,63m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 16º42'52", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 10,51m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 21º34'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 1,60m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 109º05'00", acompanhando o limite da faixa de

servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 201º34'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,61m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 196º42'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,47m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 178º22'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,76m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 121º36'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,32m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103º43'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,00m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 133º48'10", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,36m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 105º13'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,78m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 101º54'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,70m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 96º45'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 53,17m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º41'50", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,98m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 96º37'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,48m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91º58'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 48,34m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 180º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 3, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.230,05m² (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

V - planta cadastral 004-DUP-300, área 5 para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Laudo Natel e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7428036,350919 E=255327,837516, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 209º01'40", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 18,39m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 222º44'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 10,53m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 245º48'09", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 6,81m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285º08'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,78m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285º52'42", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,50m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 292º08'10", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 10,16m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 307º28'36", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 33,15m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 302º51'30", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), numa distância de 32,09m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 14º36'19", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 6, numa distância de 10,52m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122º00'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,71m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122º51'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 35,08m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 127º28'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 32,21m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2016

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2016, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 23/12/2015.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br.